

PROCESSO SEI Nº 050505108.000086/2025-17-PMM.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 55/2025 - CPL/DGLC/PMM.

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para a realização do curso online planejamento das licitações com enfoque em obras e serviços de engenharia, visando atender de forma eficaz às necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP .

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 579/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo Administrativo nº 050505108.000086/2025-17-PMM**, na forma da **Inexigibilidade de Licitação nº - 55/2025-CPL/DGLC/PMM**, tendo por objeto a *contratação de uma empresa especializada para a realização do curso online planejamento das licitações com enfoque em obras e serviços de engenharia, visando atender de forma eficaz às necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP*, requerida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP**, sendo instruído pela secretaria requisitante, bem como pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC e sua Coordenação Permanente de Licitação – CPL, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento da contratação.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da Pessoa Jurídica **MOVING CAPACITAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 42.864.563/0001-78, foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e dispositivos jurídicos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista, de qualificação econômico-financeira e de capacidade técnica, para comprovação da regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 05 (cinco) volumes.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento em sua fase preparatória, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 08/08/2025, por meio do Parecer nº 606/2025-PROGEM (SEI nº 0879407, vol. IV), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. Neste sentido, foi providenciada a juntada aos autos de justificativa em atendimento as recomendações (SEI nº 0889194, vol. IV).

Observadas, portanto, as disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c art. 53 da Lei 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em vias de atestar o atendimento das exigências necessárias a adoção da forma de contratação direta pela administração em observância a Lei 14133/2021 em especial o se art. 72, bem como a observância dos princípios norteadores das contratações administrativas, quais sejam, moralidade, eficiência, publicidade, legalidade e impessoalidade, tem-se a presente análise das exigências técnicas e legais que orientam a espécie em apreço conforme razões abaixo descritas.

3.1 Da Inexigibilidade de Licitação

A Inexigibilidade de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, em situações pontuais, quando a competição se mostrar inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade do objeto, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser adquiridos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características específicas.

Nesse contexto, verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação inexigível, prevista expressamente no inciso III, alínea “f” do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
[...]
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nos termos do § 3º do referido dispositivo legal, “[...] considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho

anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Note-se que a inviabilidade de competição decorre exatamente das características particulares de quem se pretende contratar, motivo pelo qual o § 4º do mesmo diploma veda a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

No caso em análise, a contratação singular será formalizada por meio da **MOVING CAPACITAÇÕES LTDA**, cuja notória especialização tem como palestrante o Sr. **Gustavo Ferreira Olkowski**, Engenheiro civil e auditor do Tribunal de Contas da União - TCU, com mais de 18 anos de experiência fiscalizando licitações e obras públicas, é coordenador e coautor do livro “Planejamento da licitação de obras públicas de edificação e saneamento”, sendo juntado aos autos o Currículo (SEI nº 0664445, vol. II). Ademais, consta a ementa do curso com resumo do conteúdo programático (SEI nº 0664487, vol. II).

Além disso, constam do processo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos pela Secretaria Municipal Adjunta de Obras do Município de Macaé (SEI nº 0746973, vol. III) e da Secretaria de Gestão de Pessoas da Procuradoria Geral da República (SEI nº 0746982, vol. II), demonstrando qualificação técnica profissional e operacional para realização do evento a ser oferecido aos servidores públicos municipais.

3.2 Da Documentação para Formalização da Contratação

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0530208, vol. I), o qual expõe a importância da contratação de Capacitação Personalizada aos servidores envolvidos nos processos de obras e serviços de engenharia, destacando que *“O curso permite adquirir um conhecimento aprofundado e especializado em uma área complexa e crucial para a administração pública e o setor da construção civil. Isso o torna um profissional mais qualificado e competitivo no mercado de trabalho”*.

Desta feita, de posse da demanda, o Secretário da SEVOP, Sr. Ítalo Ipojucan de Araújo Costa, autorizou a instrução do processo de estudo da contratação (SEI nº 0531107, vol. I). Por conseguinte, observa-se a Instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pela Sra. Rhayane Lima Caldas e a Sra. Abilene Costa Oliveira (SEI nº 0531159, vol. I).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0531210, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal

nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pela servidora Sra. Abilene Costa Oliveira (SEI nº 0746371, vol. II), assim como a Designação dos fiscais do contrato (SEI nº 0576276, vol. II). Em seguida, constam o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscritos pelos servidores Sra. **Nelissia Moura Santos** (Fiscal Administrativo) e Sra. **Allana dos Santos Rodrigues** (Fiscal Técnico), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0746442, vol. II).

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0747313, vol. III), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (dano), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizado o mesmo, com designação dos agentes/setores responsáveis.

Ainda em consonância ao art. 72, I da Lei de Licitações e Contratos, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar¹ retificado (SEI nº 0888993, vol. IV), o qual evidencia o problema e sua melhor solução, bem como contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, estimativa de quantidades, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo, justificativa para o parcelamento ou não da contratação, e os benefícios a serem alcançados, culminando na declaração de viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Para expressar a média de valores praticados no mercado pela Pessoa Jurídica a ser contratada, a SEVOP providenciou a juntada de 03 (três) Notas Fiscais oriundas de serviços prestados pela empresa a ser contratada junto a outras instituições públicas (SEI nº 0747019, 0747022, 0747028, vol. III). Do cotejo dos valores apresentados, gerou o documento de Estimativa de Despesa (SEI nº 0764348, vol. III), que informa a cifra de **R\$ 7.970,00** (sete mil, novecentos e setenta reais) para os serviços de capacitação de 10 servidores, como o valor médio cobrado na atualidade pela empresa no mercado.

Nesta senda, verifica-se que a proposta da MOVING CAPACITAÇÕES LTDA a SEVOP (SEI nº 0664452, vol. II), no valor de **R\$ 797,00** (setecentos e noventa e sete reais) por participante, é condizente com os valores praticados pela empresa na realização de outros eventos/treinamentos e vantajosa para a Administração marabaense. Assim, importa observar que o total da contratação, para 10 (dez) inscrições, resultará no **valor global de R\$ 7.970,00** (sete mil, novecentos e setenta reais).

Realizados os estudos iniciais para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram consubstanciadas no Termo de Referência (SEI nº 0812524, vol. IV) contendo

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de medição e pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Nota-se que o titular da SEVOP certificou nos autos a substituição do contrato por nota de empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (SEI nº 0634327, vol. I), argumentando que a substituição “[...] *proporcionará maior agilidade e economia processual, uma vez que dispensará a elaboração, assinatura e gestão de um contrato formal, simplificando os trâmites administrativos*”, fundamentando o caso concreto não explícito na Lei Geral, na Orientação Normativa 84/2024 da Advocacia Geral da União – AGU, uma vez o valor da Inexigibilidade em tela se inferior ao valor limite para contratação de bens e serviços por Dispensa de Licitação.

A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas exarou a Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (SEI nº 0634336, vol. II) atestando que após o exame, por sua pasta, de toda documentação apresentada pela pretensa contratada, a mesma “*possui todos os requisitos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos exigidos para a celebração de contratos com o setor público*”.

Assim, a SEVOP documentou a razão da escolha do contratado e justificativa do preço (SEI nº 0882350, vol. IV), consubstanciada na vantajosidade econômica, habilitação e qualificação da Pessoa Jurídica, além das disposições legais que autorizam a contratação direta.

Quanto aos documentos da empresa a ser contratada, consta nos autos o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (SEI nº 0747007, vol. III), cópia dos atos constitutivos da empresa (SEI nº 0763785, vol. III); Documento de identificação dos sócios (SEI nº 0767821, vol. III); Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa (SEI nº 0746969, vol. III); Balanço Patrimonial (SEI nº 0746994, vol. III); certidão negativa de distribuição de ações de falência e recuperações judiciais (SEI nº 0664502, vol. II) e Atestados de capacidade técnica (SEI nº 0746969, 0746982, vol. III).

Em regular processamento do metaprocessamento de contratação pública, verificamos o ato de designação do Agente de Contratação, sendo indicada a Sra. **Neura Costa Silva** (SEI nº 0903161, vol. IV) a conduzir o procedimento para efetivação do pacto, com sua respectiva ciência (SEI nº 0903732, vol. IV).

Presentes nos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: da Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 0899969, vol. IV) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 0900045, vol. IV), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portarias nº 01/2025-GP (SEI nº 0906048, vol. I) que nomeia o Sr. Ítalo Ipojukan de Araújo Costa como Secretário Municipal de Viação

e Obras Públicas - Interino e o extrato de publicação da Portaria nº 3.984/2025-GP que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC (SEI nº 0807195, vol. IV).

Observamos que a contratante procedeu com a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura de Marabá além da consulta à Certidão Negativa Correccional expedida pela Controladoria-Geral da União em nome da pretensa contratada, vinculada aos respectivos CNPJ e CPF'S, a qual atestam não haver registros de penalidades vigentes para tal nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo, onde não constam impedimentos, e da Certidão Negativa no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN-PA. (SEI nº 0906057, vol. V).

3.3 Da Compatibilidade Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0634304, vol. I), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenadora de despesas do órgão, afirmando que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento de 2025, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Em complemento, foi juntada a Solicitação de Despesa nº 20250602001 (SEI nº 0681568, vol. II), o extrato das dotações orçamentárias destinadas a SEVOP para o exercício de 2025 (SEI nº 0634323, vol. I) e o Parecer Orçamentário nº 517/2025/DEORC/SEPLAN (SEI nº 0684068, vol. II), ratificando a suficiência orçamentária e indicando que a despesa correrá pela seguinte rubrica:

131401.04 122 0001 2.084 Manutenção Secretaria Municipal Viação e Obras Públicas
Elemento de despesa:
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento:
3.3.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

contratos com a Administração pública.

Da análise dos documentos juntados, bem como das verificações de autenticidade (SEI nº 0891576, 0891581, 0891600, 0891610 vol. IV e nº 0906090, vol. V), verifica-se que restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **MOVING CAPACITAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 42.864.563/0001-78.

Ressaltamos que o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF teve o seu prazo de validade expirado durante o curso do aditivo em análise, ensejando a necessidade de atualização em momento anterior a formalização dos pactos.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 de tal diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição ao público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, o §1º do art. 143 do Decreto Municipal nº 383/2023 também determina que o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de contratação direta, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a assinatura do Contrato, para divulgação no PNCP (inciso II).

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no

tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Atente-se aos demais apontamentos de cunho essencialmente cautelares e orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente execução do pacto e na adoção de boas práticas administrativas.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo nº 050505108.000086/2025-17-PMM**, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 55/2025-CPL/DGLC/PMM**, podendo a Administração Municipal proceder a contratação direta quando conveniente.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no sítio oficial do município e Portal do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 1 de setembro de 2025.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 018/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 018/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 050505108.000086/2025-17-PMM**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 55/2025-CPL/DGLC/PMM**, cujo objeto é a *contratação de uma empresa especializada para a realização do curso online planejamento das licitações com enfoque em obras e serviços de engenharia, visando atender de forma eficaz às necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP*, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 1 de setembro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 18/2025-GP